



---

## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

### PROJETO DE LEI

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino público e privado do Município do Recife de manterem cadastro de crianças ou adolescentes regularmente matriculados que necessitam de medicamentos a serem ministrados no horário letivo e dá outras providências.

### Matéria da proposição

Art. 1º. As instituições de ensino público e particular do Município do Recife deverão manter cadastro de receitas expedidas pelos médicos para medicamentos a serem ministrados no horário letivo às crianças ou adolescentes regularmente matriculados, pelos professores ou profissional da área de saúde.

§ 1º Os pais ou responsáveis pelas crianças ou adolescentes regularmente matriculados nas unidades de ensino de que trata esta lei deverão apresentar cópia, juntamente com o original, de receitas expedidas pelos médicos para medicamentos a serem ministrados no horário letivo.

§ 2º A cópia deverá ser anexada ao cadastro da criança ou adolescente e o original devolvido ao responsável.

Art. 2º Os estabelecimentos privados de ensino que descumprirem esta lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.



---

## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com o tamanho do estabelecimento, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o administrador público do estabelecimento de ensino infrator à abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A matéria que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem o propósito de garantir que as crianças ou adolescentes regularmente matriculados instituições de ensino público e particular do Município do Recife tenham acesso aos medicamentos que precisam ser ministrados no horário letivo. Ressalte-se que o uso de medicamentos de forma incorreta, ou seja, administrado fora dos horários determinados, pode resultar no agravamento de uma doença, comprometendo o resultado do tratamento.

O presente projeto visa, portanto, proteger a saúde da criança e do adolescente no recinto escolar. Ao criar o cadastro, os estabelecimentos de ensino evitarão a automedicação por parte dos pais, visto que muitos recomendam ingerir determinado remédio sem a devida prescrição médica. Possibilitará, ainda, que as referidas instituições não utilizem medicamentos de forma equivocada, o que certamente prevenirá possíveis incidentes.

Ademais, a matéria vai ao encontro do que preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei n.º. 8069/90, no seu art. 4º, *in verbis*:

*“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a*



---

## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

### Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

*efetivação dos direitos referentes à vida, à **saúde**, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”*

Com relação às unidades da rede pública de ensino, é importante registrar que a matéria não gera despesa ao erário público, visto que apenas inclui um cadastro nos sistemas de informática já utilizados pelas escolas.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 06 de Abril de 2016.

Atenciosamente,

---

**Missionária Michele Collins**

Vereadora